

### Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Comissão Permanente de Licitação

# PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/SMPROS/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/SMPROS/2018

#### ATA

Ata do pregão sobredito referente à contratação de empresa especializada para serviços funerários incluindo o ataúde para atender a população carente do Município, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

Às **09**h**30**min do dia 29 de janeiro de 2019, em sessão presidida pela Pregoeira Flávia Thálassa da Silva Barreto, foram abertos os procedimentos de recebimento da documentação de credenciamento e, logo após, os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação, referentes ao **Pregão Presencial Nº 087/SMPROS/2018**, conforme detalhamento especificado no aludido documento, e estavam presentes a Sra. Flávia Thálassa da Silva Barreto – Pregoeira, e o Sr. Jailson Galdino de Souza – Jailson Galdino de Souza - ME.

Durante o credenciamento foi verificada no Portal da Transparência do Governo Federal, através da página <a href="www.portaldatransparencia.gov.br">www.portaldatransparencia.gov.br</a>, no link de Empresas Sancionadas, a regularidade da empresa participante do certame e, não foi detectado qualquer problema, conforme demonstrado em comprovante autuado no processo.

Entregou os envelopes de Proposta de Preços e de Documentação de Habilitação a Empresa Jailson Galdino de Souza - ME. Aberto o envelope da Proposta de Preço da empresa e a mesma, juntamente com a documentação de credenciamento, foi rubricada pelo representante da licitante supramencionada.

Sendo procedida a análise da Proposta de Preços, a luz das exigências editalícias pela Pregoeira, a empresa se encontrava classificada. Obtendo-se o seguinte resultado:

- **Item 1** valor unitário final R\$ 950,00 ofertado pela empresa Jailson Galdino de Souza ME
- **Item 2** valor unitário final R\$ 620,00 ofertado pela empresa Jailson Galdino de Souza ME

Feita a admissibilidade da proposta de preços da empresa arrematante do item, de acordo com o determinado no inciso XII, art. 11 do Decreto Federal nº 3555/00 e, de acordo com o subitem 13.4 do Edital, que resultou no seguinte:

A proposta de preço da empresa arrematante foi ACEITA pela Pregoeira.

Aberto o envelope de documentação de habilitação da empresa arrematante do item, restando o que segue.

• Empresa habilitada - Não houve





## Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Comissão Permanente de Licitação

• **Empresa inabilitada provisoriamente** – Jailson Galdino de Souza - ME por descumprimento aos Subitens 11.3.3.1 – não apresentou o balanço patrimonial em forma digitalizada chancelado digitalmente.

A Pregoeira RESOLVE Suspender o certame e conceder a empresa Jailson Galdino de Souza - ME os benefícios do artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93 que ensina: "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis." Assim sendo, a empresa provisoriamente inabilitada tem até a data 08.02.2019 para trazer a documentação em comento.

E nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Pregoeira e por Sr. Jailson Galdino de Souza

Flávia Thálassa da Silva Barreto

Pregoeira

Jailson Galdino de Souza Jailson Galdino de Souza - ME



# Prefeitura Municipal do Cabo de Santo Agostinho Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos Comissão Permanente de Licitação

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 345/2018 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 119/SMPROS/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 087/SMPROS/2018

#### ATA 2

Ata do pregão sobredito referente à contratação de empresa especializada para serviços funerários incluindo o ataúde para atender a população carente do Município, através da Secretaria Municipal de Programas Sociais.

Às **13**h**00**min do dia 06 de fevereiro de 2019, em sessão presidida pela Pregoeira Flávia Thálassa da Silva Barreto, foram abertos os procedimentos de reinício da sessão referentes ao **Pregão Presencial Nº 087/SMPROS/2018**, conforme detalhamento especificado no aludido documento, e estava presente a Sra. Flávia Thálassa da Silva Barreto – Pregoeira.

Participa do certame a Empresa Jailson Galdino de Souza - ME.

Aberta a Sessão conforme consta na Ata 1 do dia 04 de Janeiro de 2019:

**"Empresa inabilitada provisoriamente –** Jailson Galdino de Souza - ME por descumprimento aos Subitens 11.3.3.1 – não apresentou o balanço patrimonial em forma digitalizada chancelado digitalmente.

A Pregoeira RESOLVE Suspender o certame e conceder a empresa Jailson Galdino de Souza - ME os benefícios do artigo 48, § 3º da Lei 8.666/93 que ensina: "Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis." Assim sendo, a empresa provisoriamente inabilitada tem até a data 08.02.2019 para trazer a documentação em comento.

Assim sendo a Empresa Jailson Galdino de Souza - ME, trouxe aos autos do processo o documento que deu causa à sua inabilitação, ou seja, Balanço Patrimonial em forma digitalizada chancelado digitalmente pela JUCEPE, na oportunidade, a mesma já apresentou proposta adequada aos lances ofertados, restando o que segue.

- Empresa habilitada Jailson Galdino de Souza ME.
- Empresa inabilitada NÃO HOUVE

A Pregoeira declara  $\bf VENCEDORA$  a empresa Jailson Galdino de Souza - ME dos itens  $\bf 1$  e  $\bf 2$ .

A Pregoeira  ${f ADJUDICA}$  o objeto da seguinte forma: Jailson Galdino de Souza - ME os itens 1 e 2.

E nada mais havendo a constar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela Pregoeira.

## Flávia Thálassa da Silva Barreto

Pregoeira